



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto-lei n.º 28:083 — Aprova e declara de utilidade pública as concessões dadas à Sociedade de Electrificação Urbana e Rural, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, fornecimento de força motriz e outros usos, pelas Câmaras Municipais de Almada e do Seixal, na área dos respectivos concelhos.

Portaria n.º 8:824 — Cria a rede telefónica de Esmoriz-Corte-gaça, distrito de Aveiro.

Ministério da Agricultura :

Despacho ministerial pelo qual se determina que, além dos adubos incluídos na base 1 das instruções regulamentares para a execução do artigo 13.º do decreto-lei n.º 27:952, publicada no *Diário do Governo* n.º 204, de 1 de Setembro último, fiquem vários adubos beneficiados com um bônus de 40\$ por tonelada.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta de Electrificação Nacional

Decreto-lei n.º 28:083

No relatório que precedeu o decreto-lei n.º 27:289, de 24 de Novembro de 1936, salientou-se a necessidade de imprimir nova orientação ao regime actual das concessões de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão e de contribuir para o desenvolvimento do consumo pela introdução, nos respectivos cadernos de encargos, de certas regras tarifárias que tornem a electricidade acessível para todos os usos e que, embora já largamente usadas com êxito em muitos países, eram ainda desconhecidas em Portugal, e certamente continuariam a ser, se o Governo não intervisse decididamente na questão.

O problema da distribuição de energia na maior parte dos concelhos da margem sul do Tejo tomara tal acuidade que a sua resolução não podia sofrer mais adiamentos; e, para o resolver com a urgência que as circunstâncias impunham, o único meio que de momento se oferecia consistia em outorgar as respectivas concessões municipais à Sociedade de Electrificação Urbana e Rural, concessionária da distribuição em alta tensão em todo o distrito de Setúbal, que as pretendia e já dois anos antes firmara contratos para êsse fim com algumas câmaras municipais da região.

Anulados êsses contratos, que não mereciam aprovação, estudou-se cuidadosamente a redacção dos que as

deviam substituir, fixaram-se as tarifas dentro de um critério moderno e progressivo, ainda que susceptível de vir a ser muito melhorado quando as circunstâncias se proporcionarem. previram-se determinadas garantias indispensáveis e acutelaram-se devidamente os interesses do público e do Estado, impedindo que as concessões agora dadas possam vir a tornar-se nocivas à execução do plano de electrificação que o Governo se propõe realizar. Tudo isto se fez nos termos e ao abrigo das disposições do referido decreto-lei n.º 27:289.

Algumas câmaras municipais interessadas assinaram já os novos contratos com a Sociedade de Electrificação Urbana e Rural, nos termos e nas condições que pelo Governo lhes foram aconselhados; outras virão certamente a fazê-lo quando os exemplos vizinhos lhes mostrarem bem patentes os benefícios que da aplicação das novas tarifas hão-de resultar para os seus municípios.

A urgência inadiável da resolução do problema em alguns concelhos forçou o Governo a dispensar o cumprimento de certas formalidades regulamentares na aprovação destas concessões, entre as quais a única importante é o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas. Não quiere isto dizer, porém, que se receasse ou se possa sequer presumir que o parecer desse organismo consultivo fôsse desfavorável. Efectivamente a Junta de Electrificação Nacional tem imposto, nos últimos meses, a adopção de tarifas e cláusulas iguais às destas concessões em outros cadernos de encargos cujos processos estão ainda pendentes; e o Conselho Superior de Obras Públicas, tendo apreciado já alguns desses processos, manifestou calorosamente a sua concordância e tem mesmo aconselhado mais de uma vez a generalização obrigatória dessas cláusulas e, tanto quanto possível, dessas tarifas, a todas as concessões que venham a outorgar-se de futuro.

Nestes termos :

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo único. São aprovadas e declaradas de utilidade pública as concessões dadas à Sociedade de Electrificação Urbana e Rural para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, fornecimento de força motriz e outros usos, pelas Câmaras Municipais de Almada e do Seixal, na área dos respectivos concelhos, nos termos das escrituras celebradas respectivamente em 28 de Abril e 30 de Julho de 1937 para o concelho de Almada e em 13 de Janeiro e 18 de Agosto de 1937 para o concelho do Seixal.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa —

Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração

Portaria n.º 8:824

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja criada a rede telefónica de Esmoriz-Cortegaça, distrito de Aveiro.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 7 de Outubro de 1937.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Serviços de Culturas Arvenses

Despacho ministerial de 6 de Outubro de 1937:

Determinando, sob proposta da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, que, além dos adubos incluídos na base I das instruções regulamentares para execução do artigo 13.º do decreto-lei n.º 27:952, publicada no *Diário do Governo* n.º 204, 1.ª série, de 1.º de Setembro de 1937, sejam beneficiados pela concessão de um bônus de 40\$ por tonelada os adubos constantes da tabela que segue:

Nitrato de sódio.
Nitrato de cal.
Nitro-chalk.
Nitrato de amónio.
Nitramónio.
Cianamida ou cal azotada.
Sulfonitrato de amónio.
Sulfato de potássio.
Cloreto de potássio.

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, 8 de Outubro de 1937.—O Director Geral, *A. Botelho da Costa.*